



Fundo de Acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Este Regulamento é parte integrante do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Pátria Terras Feeder – Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações, datado de 30 de maio de 2016.

REGULAMENTO DO PÁTRIA TERRAS FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

- 1.1. O Pátria Terras Feeder - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações (o “Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, prazo este que (i) será prorrogado automaticamente em caso de prorrogação do prazo de duração do FIP; ou (ii) poderá ser reduzido ou prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante proposta do Administrador e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 1.3. Para os fins do Artigo 13, XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo se classifica como Diversificado, Tipo 3.
- 1.4. O patrimônio do Fundo será representado por 1 (uma) classe de cotas (“Cotas”).
- 1.5. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Cotas são definidos por este Regulamento.
- 1.6. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, (iii) cada Compromisso de Investimento, e (iv) cada boletim de subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.
- 1.7. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos na Cláusula Vinte e Um abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

- 2.1. O Fundo é destinado a um grupo restritos de investidores considerados qualificados, nos termos da Instrução CVM 539.
- 2.2. O Administrador e/ou as Partes Ligadas ao Administrador poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação.
- 2.3. A instituição responsável pela distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas respectivas partes ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas Cotas, mediante o consentimento prévio e expresso do Administrador, a seu exclusivo critério.

2.4. O valor mínimo de subscrição no Fundo por cada Cotista será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADMINISTRADOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

QUALIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR

3.1. O Fundo será administrado e gerido pelo **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17 (o “Administrador”), devidamente autorizado a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, de 6 de julho de 2011.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.2 Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia, escrituração de cotas, auditoria, e demais serviços aplicáveis ao Fundo serão contratados pelo Administrador, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2.1. Os serviços de auditoria independente do Fundo serão contratados pelo Administrador, em nome e por conta do Fundo, com empresa de auditoria legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

3.2.2. Os custos dos serviços contratados nos termos dos itens 3.2., 3.2.1 serão considerados como Encargos.

PODERES DE REPRESENTAÇÃO

3.3. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes à Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar nas assembleias gerais de cotistas de fundos de investimentos cujas cotas venham a compor a Carteira.

3.3.1. A prestação de serviços de administração e gestão do Fundo realizados pelo Administrador serão exercidos através de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista no respectivo boletim de subscrição, a ser firmado por ocasião da primeira subscrição de Cotas do Fundo.

RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR

3.4. O Administrador poderá renunciar à administração e à gestão do Fundo, mediante comunicação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento) ou decidir pela liquidação do Fundo, nos termos do item 3.8 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da comunicação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que outra instituição venha a lhe substituir ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração *pro*

rata temporis. Exceto pelo disposto no item 3.4.1 abaixo, na hipótese de renúncia, o Administrador não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Administrador comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à administração do Fundo.

3.4.1. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento que (i) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte do Administrador, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento co-investidores de uma Companhia Investida, administrados/geridos pelo Administrador; (ii) antecipem o término do Período de Investimento (conforme definido abaixo), sem anuência do Administrador; ou (iii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, ressalvado, neste caso, a manutenção dos direitos previstos nos itens 4.3 a 4.5 abaixo.

DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR PELOS COTISTAS

3.5. Além da hipótese de renúncia descrita no item 3.4 acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze abaixo. A destituição do Administrador por vontade exclusiva dos Cotistas poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

DESTITUIÇÃO POR JUSTA CAUSA

3.6 Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador (i) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos do item 19.4 abaixo; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Administrador por justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração, *pro rata temporis*, devida até a data de sua destituição.

DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA

3.7. A destituição do Administrador sem justa causa deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, ao Administrador, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da destituição comunicação esta que deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento. Na hipótese de destituição do Administrador sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração *pro rata temporis*, devida até a data de sua destituição. A Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar serão calculadas e devidas de acordo com o disposto nos itens 4.4 e 4.5 abaixo.

SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

3.8. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 3.4 ou 3.5 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o substituto do Administrador, que terá até 60 (sessenta) dias, no caso do item 3.4, ou 90 (noventa) dias, no caso do item 3.5, para assumir a

administração do Fundo; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso seu substituto não assuma a administração do Fundo no prazo estipulado neste item.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

4.1. Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador fará jus à remuneração que contemplará uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) e uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), que serão calculadas, provisionadas e pagas de acordo com o disposto nesta Cláusula.

4.1.1. O Fundo não cobrará taxa de ingresso quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. A Taxa de Administração será equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, sendo provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador:

- (i) Desde a data da primeira integralização de Cotas até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Comprometido, integralizado ou não, atualizado anualmente pela variação do IPCA; e
- (ii) Desde o Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento até a data de encerramento do Fundo, a Taxa de Administração incidirá sobre o valor do Capital Integralizado, acrescido do capital subscrito pelo FIP em Companhias Investidas cuja integralização pelo FIP seja obrigatória, com base em documento válido e vinculante firmado entre o FIP e a respectiva Companhia Investida, atualizado anualmente pela variação do IPCA. Em caso de alienação integral de uma determinada Companhia Investida, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao FIP, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontado do Capital Integralizado para efeito de cálculo de Taxa de Administração após o Período de Investimento.

4.2.1. No caso de insuficiência de recursos do Fundo para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse do Fundo, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras do Fundo até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

4.2.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

TAXA DE PERFORMANCE

4.3. O Administrador fará jus à Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas do Fundo, nos termos abaixo estabelecidos.

4.3.1. O Administrador não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os Cotistas recebam, por meio de pagamento de amortizações parciais ou amortização total de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos, que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, corrigido mensalmente pelo IPCA, acrescido de custo de oportunidade correspondente a 6% (seis por cento) ao ano (“Custo de Oportunidade”), e deduzido dos valores restituídos aos Cotistas a título de amortização parcial de suas Cotas, na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

4.3.2. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 4.3.1 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos ou rendimentos do Fundo observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Administrador a título de pagamento de Taxa de Performance.

4.3.3. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 12.8.1 deste Regulamento, em ativos, sendo a entrega realizada nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

4.3.4. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item 4.3 acima.

TAXA DE PERFORMANCE ANTECIPADA

4.4. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Administrador, nos termos do item 3.7. acima, (ii) renúncia motivada do Administrador, nos termos do item 3.4.1 acima, ou (iii) fusão, cisão ou incorporação do Fundo por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Administrador (hipóteses descritas em (i), (ii) e (iii), quando em conjunto, denominadas “Hipóteses para Performance Antecipada”), será devida ao Administrador uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Taxa de Performance Antecipada”):

$$\text{TPA} = 20\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Administrador na data de sua efetiva substituição sem justa causa; ou na data da renúncia do Administrador, nos termos do item 3.4.1 acima, ou na data da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido apurado no 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de qualquer uma das Hipóteses para Performance Antecipada;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do Fundo a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de qualquer uma das Hipóteses para Performance Antecipada, valores estes devidamente corrigidos durante o referido período pela variação acumulada do IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade;

CIA = Capital Integralizado corrigido pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de qualquer uma das Hipóteses para Performance Antecipada.

TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR

4.5. No evento de qualquer uma das Hipóteses para Performance Antecipada, o Administrador também fará jus à uma taxa de performance complementar (“Taxa de Performance Complementar”) caso, após a ocorrência de qualquer uma das referidas hipóteses, o Fundo e/ou quaisquer Cotistas do Fundo à época da ocorrência (“Cotistas Beneficiários”) recebam qualquer pagamento de amortização de cotas do FIP, dividendos ou qualquer rendimento atribuível às cotas do FIP, bem como realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos ativos que faziam parte integrante da Carteira do Fundo à época da ocorrência de uma Hipótese para Performance Antecipada (“Ativos” e “Venda dos Ativos”, respectivamente), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo (“Valor Inicial de Atribuição”), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada.

4.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em moeda corrente nacional, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente (i) à diferença positiva existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos e o Valor Inicial de Atribuição, se houver; e/ou (ii) aos rendimentos distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas Beneficiários à título de amortização de cotas, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas aos Ativos (“Rendimentos”) após a data do evento, observada a condição do item 4.3 acima; e descontado da (iii) variação acumulada do IPCA, acrescida de Custo de Oportunidade correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição ou dos Rendimentos, conforme o caso, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas Beneficiários.

4.5.2. Não obstante o disposto nos item 4.4 e 4.5 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 12.8.1 deste Regulamento, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de ativos.

4.5.3. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade do Fundo, em favor do Administrador (“Valor Provisionado”).

4.5.4. Após o retorno do Capital Integralizado, corrigido pela variação acumulada do IPCA, e acrescido do Custo de Oportunidade, todo e qualquer pagamento efetuado pelo Fundo ao Cotista referido no item 4.4.2 acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Administrador, na mesma data de pagamento ao Cotista, até quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao respectivo Administrador, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

4.5.4.1. O valor provisionado nos termos do item 4.4.2 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao respectivo Administrador titular do crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

5.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o Prazo de Duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:

- (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer rendimentos ou valores do Fundo;
- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
- (v) elaborar, juntamente com as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- (vi) observado o disposto no item 5.2 abaixo, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas, e assim requererem, estudos e análises dos investimentos realizados pelo Fundo, pelo FIP, elaborados pelo Administrador, e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, e/ou pelo administrador, gestor e/ou outros prestadores de serviços especialmente contratados pelo FIP, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) observado o disposto no item 5.2 abaixo, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas, e assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo Administrador, e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, e/ou pelo administrador, gestor e/ou outros prestadores de serviços especialmente contratados pelo FIP, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo e/ou pelo FIP, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos respectivos investimentos;
- (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem (i) deste item 5.1 até o término de tal procedimento;
- (ix) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes à Carteira e aos investimentos do Fundo;
- (x) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (xi) manter os ativos integrantes da Carteira custodiados junto a instituição custodiante, quando aplicável;

- (xii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (xiii) negociar e celebrar, em nome do Fundo, quaisquer acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas
- (xv) decidir e implementar, a seu exclusivo critério e no melhor interesse do Fundo, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos ativos; e
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (xvii) convocar a Assembleia Geral de Cotistas quando necessário;
- (xviii) comunicar à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos contados da respectiva deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os seguintes atos relativos ao Fundo:
 - (a) alteração do Regulamento;
 - (b) substituição do Administrador;
 - (c) fusão;
 - (d) incorporação;
 - (e) cisão;
 - (f) liquidação; e
 - (g) distribuição de Novas Cotas.
- (xix) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e
- (xx) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes nos termos deste Regulamento.

5.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (vi) e (vii) do item 5.1 acima, o Administrador poderá (a) submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo e/ou às Companhias Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de Cotistas na forma deste item 5.2, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os subitens (vi) e (vii) do item 5.1 acima serão impedidos de votar.

5.3. O Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES DO ADMINISTRADOR

6.1. Será vedado ao Administrador, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em sua conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, observado o disposto no item 8.4 abaixo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma, exceto conforme o disposto no item 6.2 abaixo;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução da CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990) ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo:
 - (a) no exterior;
 - (b) na aquisição de bens imóveis; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

6.2. O Fundo poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Fundo cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento.

6.2.1 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no subitem (iii) do item 6.1 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

7.1. O objetivo do Fundo é obter a valorização, a longo prazo, de seu capital, por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas classe A de emissão do Pátria Terras Master- Fundo de Investimento em Participações (“FIP”).

7.1.1. Caso o regulamento do FIP venha a instituir cobrança de taxa de administração para as cotas classe A de sua emissão, a Taxa de Administração prevista no item 4.2 acima será proporcionalmente reduzida, durante o período em que o FIP mantenha a cobrança da taxa de administração de seus cotistas, de forma a manter o percentual previsto no item 4.2.

7.2. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do FIP, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do FIP poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do FIP poderá estar concentrada em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das respectivas Companhias Investidas. Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará de seu Compromisso de Investimento.

7.3. Os recursos não investidos na forma do item 7.1 deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

8.1. Os investimentos do Fundo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

8.2. A Carteira será composta por:

(i) cotas de emissão do FIP; e

(ii) (a) saldo em conta corrente, (b) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento considerados como de baixo risco de crédito, classificado como renda fixa referenciado DI, (d) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais, e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha (“Outros Ativos”), observado que estes, em sua totalidade, poderão ser de emissão de um único emissor.

8.2.1. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão do FIP.

8.2.2. Incluem-se no cômputo do percentual estabelecido acima, os valores:

(i) destinados ao pagamento dos Encargos do Fundo, observado o disposto na Cláusula Quinze;

(ii) decorrentes de amortização de cotas do FIP no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos até a data da próxima Amortização; e

(iii) recebidos pelo Fundo a título de integralização de Cotas, durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

8.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de cotas do FIP até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no item 8.3.1 abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no subitem (i) acima, até que os investimentos do Fundo em cotas do FIP sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos; e

(iii) durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo em cotas do FIP e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador, a título de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos.

8.3.1. Caso os investimentos do Fundo nas cotas do FIP não sejam realizados dentro do prazo previsto no subitem (i) do item 8.3 acima, o Administrador deverá em até 10 Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

8.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 8.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 12.5 abaixo.

8.3.3. Quaisquer remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos, serão incorporadas ao Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4. O Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto se vier a se enquadrar em alguma das modalidades previstas na Instrução CVM 406, e desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.5. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, até o limite do valor de seu Patrimônio Líquido.

8.6. Em nenhuma hipótese o presente Regulamento poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Administrador.

COINVESTIMENTO

8.7. Para fins do disposto no Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos pelo Fundo no FIP ou em Companhias Alvo e Companhias Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelas Partes Ligadas ao Administrador, no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA

9.1. O Fundo terá um período de investimento (“Período de Investimento”) que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos.

9.1.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente, a critério exclusivo do Administrador, sendo facultado ao Administrador, a seu exclusivo critério e independentemente de manifestação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, reduzir ou prorrogar o Período de Investimento de forma a coincidir com o período de investimento do FIP.

9.2. O Administrador poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Comprometido, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos do Fundo; e/ou (ii) novos investimentos em cotas do FIP, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

(a) de compromissos assumidos pelo Fundo perante o FIP antes do término do Período de Investimento;

(b) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações do FIP e das Companhias Investidas, inclusive tributos;

(c) de integralização de cotas de emissão do FIP, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados pelo FIP, ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Companhias Investidas, conforme o caso.

9.3. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo nas cotas do FIP, que seja efetuada pelo Fundo dentro do Período de Investimento, bem como os frutos de tais investimentos recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros) poderão, a critério do Administrador (a) ser reinvestidos nos termos da Cláusula 8.2; ou (b) ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas.

9.4. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em cotas do FIP, que seja efetuada pelo Fundo dentro do Período de Desinvestimento, bem como os frutos de tais investimentos recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros) deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de cotas, salvo nas hipóteses em que o Administrador, a seu critério exclusivo: (i) considerar que o montante líquido disponível não justifica a realização de uma amortização, e/ou (ii) entender necessária a manutenção de tais recursos para pagamento de Encargos do Fundo, devendo, em qualquer dos casos anteriores, manter tais recursos alocados em Outros Ativos.

CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas.

10.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, a seu exclusivo critério, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.3. Ressalvada a hipótese prevista no item 12.7, quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas do Fundo, em benefício dos respectivos Cotistas.

10.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador.

10.5 Quando da realização de amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados como devolução do principal até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, atinja o montante equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas do Fundo.

CLÁUSULA ONZE – DO PATRIMÔNIO MÁXIMO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E EMISSÃO DE NOVAS COTAS

11.1. O Patrimônio Máximo do Fundo será de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

11.2. O Patrimônio Inicial após a Primeira Emissão será equivalente a, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

11.2.1. O prazo máximo para integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 1 (um) ano, a contar da respectiva data de registro da Primeira Emissão na CVM.

11.3. Emissões de Novas Cotas, até o limite do Patrimônio Máximo, poderão ser realizadas por recomendação do Administrador e mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

11.3.1. Os Cotistas quites com suas obrigações em face do Fundo terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no Patrimônio Líquido do Fundo, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

11.4. O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na data de deliberação.

CLÁUSULA DOZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

12.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido.

12.2. Todas as Cotas terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantidas pela instituição custodiante.

12.2.1. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 12.7 abaixo.

12.2.2. O preço unitário de emissão das Cotas iniciais será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo este o valor de cada Cota (“Preço de Emissão”).

12.2.3. O valor unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador.

12.2.4. As Cotas subscritas do Fundo podem ser objeto de desdobramento, mediante aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que deverá determinar os termos e condições do referido desdobramento.

DIREITOS DE VOTO

12.3. Desde que o respectivo Cotista encontre-se adimplente com suas obrigações em face do Fundo, será atribuído a cada Cota integralizada o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, , observado o disposto no item 12.7 abaixo.

EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

12.4. O Fundo e a emissão de suas Cotas serão registrados perante a CVM, observadas as possibilidades de dispensas de registro autorizadas pela autarquia.

12.4.1. A Primeira Emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

12.4.2. O Fundo poderá emitir Novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as restrições contidas na Instrução CVM 400 ou Instrução CVM 476, conforme o caso. A

Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão das Novas Cotas definirá as respectivas condições, inclusive o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de tais Novas Cotas.

12.4.3. Não obstante o disposto nos itens acima, o Preço de Subscrição, pelos Cotistas, das Cotas será determinado com base na seguinte fórmula:

$$S_T = \frac{\sum_i c_{iT} \cdot s_i + \sum_i \sum_t d_{it} \cdot s_i \cdot (1 + P_t)^{(T-t)/12}}{M}$$

Onde:

- S_T : valor unitário de subscrição da Cota do Fundo na data T
- s_i : valor da Cota de subscrição do *Investidor i*
- c_{iT} : capital comprometido e não integralizado do *Investidor i*, na data T
- d_{it} : capital integralizado pelo *Investidor i* na data t
- M : total do capital comprometido pelos Cotistas antes da data T
- P_t : fator de correção correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, acrescido da variação do IPCA, entre a integralização no momento t e a data T . Para todos os meses de atualização será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada pro rata temporis
- T : instante do tempo em que se quer determinar o valor da Cota para fins de subscrição (expresso em meses desde a data da primeira subscrição do Fundo)
- t : instante do tempo anterior a T em que Cotas foram integralizadas (expresso em meses desde a data da primeira subscrição do Fundo)
- Investidor i*: cada investidor que subscreveu Cotas antes da data T .

12.4.4. No ato de subscrição das Cotas ou Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas (“Capital Comprometido”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

12.5. Na medida em que o Administrador identifique a necessidade de recursos para investimento no FIP, para que este invista em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, e/ou para o pagamento dos Encargos do Fundo, os Cotistas serão chamados a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização

dos valores subscritos por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

12.5.1. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de ativos que atendam à política de investimentos do Fundo e demais requisitos previstos neste Regulamento, conforme Requerimento de Integralização por escrito do Administrador aos Cotistas.

12.5.2. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

12.5.3. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização.

12.5.4. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos desta Cláusula Doze.

12.6. Os Cotistas comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no item 12.5 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos do item 12.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 12.7 abaixo.

INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS

12.7. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 12.7.1 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o “Cotista Inadimplente”):

- (i) suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas;
- (ii) suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas;
- (iii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso de da liquidação do Fundo, as quais passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas respectivas Cotas integralizadas; e
- (iv) direito de alienação pelo Administrador das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não.

12.7.1. As consequências referidas no item 12.7 acima deverão ser exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, na hipótese dos subitens (i) a (iii), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do subitem (iv), a contar da data limite para pagamento especificada no Requerimento de Integralização.

12.7.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data limite para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, ressalvada a possibilidade de o Administrador conceder isenção total ou parcial das penalidades aqui previstas, desde que o referido atraso esteja fundamentado em justificativa legítima (a critério do Administrador) apresentada pelo Cotista.

12.7.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a sanar a inadimplência antes de efetivada a alienação prevista no item 12.7 (iv), serão restabelecidos seus direitos, sem prejuízo do pagamento das penalidades acima previstas.

12.7.4. Se o Administrador realizar amortização de Quotas aos Quotistas do Fundo enquanto o Quotista Inadimplente for titular de Quotas do Fundo, os valores referentes à amortização devida ao Quotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Quotas do Quotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente, a título de amortização de suas Quotas.

PROCEDIMENTOS REFERENTES À AMORTIZAÇÃO DE COTAS

12.8. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula Dez acima e o disposto neste item 12.8, sendo que o pagamento das amortizações será realizado em moeda corrente nacional, de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista.

12.8.1. Quando da liquidação do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos do Fundo para fins de pagamento de amortização das Cotas; e
- (ii) na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento referida no item anterior, o prazo de duração do Fundo será automaticamente estendido por um período adicional de 1(um) ano, exceto se em decorrência de evento de liquidação antecipada do Fundo.

RESGATE DAS COTAS

12.9. As Cotas não são resgatáveis.

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

12.10. Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura dos documentos de subscrição.

12.10.1. O Administrador deverá exigir a comprovação (i) da qualificação disposta no item 2.1 deste Regulamento, e (ii) da capacidade financeira do adquirente honrar com as obrigações assumidas pelo Cotista original em seu Compromisso de Investimento, podendo, inclusive, exigir a constituição de garantias reais ou fidejussórias, para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

12.10.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 12.11 abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante.

12.11. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas Cotas (“Cotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no Fundo na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que

informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

12.12. Os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

12.13. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

12.14. Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas, no prazo subsequente de 15 (quinze) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador.

12.15. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste artigo deverá ser renovado.

12.16. O direito de preferência não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer parte ligada ao Cotista, assim considerada conforme abaixo (“Parte Ligada ao Cotista”):

- (i) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil;
- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundo de investimento) em que qualquer Cotista participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou
- (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista participe com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TREZE - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, para tomar as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista nesta Cláusula Treze.

13.1.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar este Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação antecipada do Fundo;

- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas;
- (vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador;
- (vii) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento, do Período de Desinvestimento e do Prazo de Duração do Fundo;
- (viii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Administrador, na forma prevista nos subitens (vi) e (vii) do item 5.1 deste Regulamento;
- (xi) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata a Cláusula Quatorze deste Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo e Partes Ligadas ao Administrador, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento;
- (xii) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo não previstas na Cláusula Quinze deste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos do Fundo para amortização de Cotas;
- (xiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;
- (xv) deliberar sobre a alteração da classificação ANBIMA do Fundo conforme previsto no item 1.3.; e
- (xvi) deliberar sobre o voto do Administrador, como representante legal do Fundo, na assembleia geral de cotistas do FIP que deliberar sobre a alteração do período de investimento e/ou do prazo de duração do FIP;

13.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

13.1.3. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

13.1.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador.

CONVOCAÇÃO

13.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

13.2.1. Independentemente da convocação prevista no item 13.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

13.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

13.4. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

DIREITO DE VOTO

13.3. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem registrados na conta de depósito dos Cotistas do Fundo e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

13.3.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

13.4 A critério do Administrador, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas e aprovadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

13.4.1. Caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da carta pelo Administrador.

13.4.2. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de recorrido o prazo estipulado no item 13.2 acima, serão considerados como abstenção de voto por parte dos Cotistas quanto às matérias constantes do objeto da consulta.

13.5 As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem a maioria dos presentes, ressalvado o disposto nos itens abaixo.

13.5.1. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas de que tratam os subitens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (xiv), e (xvi) do item 13.1.1. acima serão aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

13.5.2. No caso de substituição do Administrador, caso o mesmo venha a renunciar às suas funções, conforme descrito nos itens 3.4 e 3.6 acima, a escolha do seu substituto deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

13.5.3. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas de que trata o subitem (ix) e (xv) do item 13.1.1. acima deverão ser aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

13.5.4. A destituição do Administrador sem justa causa, por vontade exclusiva dos Cotistas, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo. Na deliberação referente à destituição prevista neste item 13.5.4, as Cotas de titularidade do Administrador ou de Partes Ligadas ao Administrador não terão direito a voto, exceto se o Administrador ou a Parte Ligada ao Administrador estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de

investimento que seja Cotista do Fundo e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

14.1 Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador (as “Partes Ligadas ao Administrador”):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, direta ou indiretamente;
- (ii) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador; ou
- (iii) qualquer pessoa jurídica em que o Administrador ou qualquer das pessoas elencadas nos subitens (i) ou (ii) participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente.

14.2. Será permitido às Partes Ligadas ao Administrador investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e/ou do FIP e/ou das Companhias Investidas.

14.2.1. Caso qualquer Parte Ligada ao Administrador venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, com o FIP ou com qualquer das companhias investidas do FIP, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

14.3. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em assembleia geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo ou do FIP em Títulos e Valores Mobiliários de Companhias Alvo:

- (i) nas quais participem o Administrador e qualquer Parte Ligada ao Administrador, e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva Companhia Alvo;
- (ii) Investidas por fundo de investimento administrado pelo Administrador; e
- (iii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos e valores mobiliários a serem subscritos pelo FIP, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investidas pelo FIP, antes do primeiro investimento por parte do FIP.

14.3.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo ou pelo FIP, em que quaisquer destes figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) do item 14.3 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela gestora, quando houver.

14.4. O Administrador deverá manter atualizadas e disponíveis aos Cotistas as informações sobre situações em que o Administrador possua conflito de interesses.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas (“Encargos”):

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda dos ativos integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (v) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem qualquer limitação;
- (xi) quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM, sem qualquer limitação;
- (xii) taxas de escrituração de cotas, de custódia, de controladoria, e de liquidação das cotas do FIP e de ativos integrantes da Carteira;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para reavaliação dos ativos da Carteira, sem qualquer limitação;
- (xiv) despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas e pelos mercados onde as Cotas estiverem listadas para negociação, se for o caso;

(xv) despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso; ou

(xvi) quaisquer despesas na elaboração e entrega dos documentos referidos nos subitens (vi) e (vii) do item 5.1 acima.

15.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo, ou em caso de decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento.

15.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas nesta Cláusula Quinze incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador.

16.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

16.3. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

16.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.5. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento (“Patrimônio Líquido”).

16.6. No cálculo do valor da Carteira, as cotas do FIP e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com as disposições deste Regulamento. Inicialmente, as cotas do FIP e os Outros Ativos serão avaliados pelos preços transacionados no mercado, nos casos de ativos líquidos ou, quando preços de mercado não puderem ser aferidos, de acordo com os seguintes critérios:

(i) ativos de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal atualizado pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis*, e deduzidas eventuais provisões de crédito;

(ii) ativos de renda variável serão avaliados inicialmente pelo seu custo de aquisição ou pelo seu valor patrimonial, a critério do Administrador; e

(iii) cotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo administrador do respectivo fundo, sendo certo que as cotas do FIP serão reavaliadas conforme critérios de avaliação estabelecidos em seu regulamento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. O Administrador do Fundo deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:
 - (a) valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e
 - (b) número de Cotas emitidas.
- (ii) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término dos períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, as seguintes informações:
 - (a) a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos ativos que a integram;
 - (b) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração que tais demonstrações foram elaboradas em consonância com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (c) os Encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor; e
 - (d) a indicação da instituição custodiante e eventuais outras instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira;
- (iii) anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
 - (a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - (b) o valor patrimonial da Cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
 - (c) os Encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo.

17.2. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios e documentos protocolados na CVM.

17.3. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

17.4. A divulgação de informações de que trata esta Cláusula será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17.5. As informações de que trata o item 17.1., (ii), (a) devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as alíneas (b), (c), e (d) do inciso (ii) do item 17.1. devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

18.1. A liquidação dos ativos do Fundo será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Administrador:

- (i) venda dos ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 12.8.1 acima.

18.2. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas.

19.2. Os Cotistas do Fundo deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

19.3. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

19.4. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

CLÁUSULA VINTE – FATORES DE RISCO

20.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira do Fundo e da carteira do FIP poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; (ii) a carteira do FIP poderá estar concentrada em títulos e valores mobiliários de poucas

companhias, ou apenas em uma companhia, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) companhia(s) e (iii) não há, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no FIP serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas. Ainda, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo. Ainda, tendo em vista que o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do FIP, o Fundo estará sujeito também aos fatores de risco do FIP.

RISCOS RELACIONADOS ESPECIFICAMENTE AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FIP

Dificuldade na Formação da Carteira do FIP. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar ao FIP investir todo ou parte do capital comprometido do FIP. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente.

Concentração da Carteira em cotas do FIP. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do FIP, o que implicará em concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do FIP, os quais estão substancialmente expostos nesta seção, e os resultados do Fundo dependerão dos resultados atingidos pelo FIP.

Riscos relacionados às Companhias Investidas pelo FIP. Uma parcela significativa dos investimentos do FIP será feita em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o FIP tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FIP e o valor de suas cotas. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do FIP podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do FIP e o valor de seus investimentos. Não há garantias de solvência e/ou continuidade das Companhias Investidas.

Investimentos em Companhias Investidas pelo FIP envolvem riscos relacionados ao setor em que as Companhias Investidas atuam, qual seja, o setor de agronegócio e/ou segmentos que possuam relação com o setor de agronegócio. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do setor de atuação, não há garantia de que o FIP, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável ao setor de agronegócio e/ou segmentos que possuam relação com o setor de agronegócio, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas pelo FIP. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas pelo FIP. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o FIP pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o FIP conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Títulos e Valores Mobiliários de emissão

de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o FIP consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do FIP. No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o FIP pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. O FIP pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo FIP aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das cotas do FIP e, portanto, das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o FIP, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Ademais, as Companhias Investidas podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais ou de natureza similar decorrentes de suas atividades no setor de agronegócio e/ou segmentos que possuam relação com o setor de agronegócio, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto ambiental, tais como incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar para a Companhia Investida dispêndios extraordinários, além da possibilidade de responsabilização no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode reduzir o valor da Cota e da cota do FIP, inclusive com risco de patrimônio líquido negativo e necessidade de aporte adicional de recursos pelos cotistas do FIP e, conseqüentemente, pelos Cotistas.

Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Administrador e suas Partes Ligadas, o Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIP, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

Risco de Pagamento das Cotas do Fundo em Bens ou Direitos. Conforme previsto na Cláusula Dezoito do Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se concretizar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em bens ou direitos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários recebidos do Fundo.

RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS TANTO DO FUNDO QUANTO DO FIP

Risco de Mercado. As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados do Fundo e do FIP. O desempenho dos ativos investidos pode ser afetado por mudanças econômicas, políticas, sociais, legais, regulatórias, ou outras, tanto no Brasil quanto no exterior.

Risco de Inadimplência dos Cotistas. O Capital Comprometido será integralizado à prazo. Não há garantias, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas, (ii) eventuais inadimplimentos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e conseqüentemente (iii) os investimentos propostos pelo Fundo serão efetivamente realizados.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. O Fundo e o FIP, constituídos sob forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas cotas. Caso os Cotistas e os cotistas do FIP queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo e o Fundo quanto aos seus investimentos no FIP, respectivamente, será necessária a venda de Cotas e das cotas do FIP, conforme o caso, no mercado secundário, que apresenta liquidez baixa ou até mesmo inexistente.

Propriedade de Cotas Vs. Propriedade dos Ativos. A propriedade das Cotas e das cotas do FIP, conforme o caso, não confere aos cotistas propriedade direta sobre os ativos investidos pelo Fundo ou pelo FIP, respectivamente. Os direitos dos Cotistas e dos cotistas do FIP, conforme o caso, são exercidos sobre todos os ativos da Carteira ou da carteira do FIP, respectivamente, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

Cancelamento da Oferta. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial do Fundo ou do patrimônio inicial do FIP, conforme o caso, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento.

Liquidez Reduzida dos Ativos. Os investimentos do Fundo ou do FIP, conforme o caso, poderão ser feitos em ativos com baixa liquidez. Não há, portanto, qualquer garantia de que será possível ao Fundo ou ao FIP, e/ou aos seus respectivos cotista (no evento de liquidação com pagamento em ativos) liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

Não existência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de qualquer rentabilidade no Fundo e no FIP.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Eventuais perdas patrimoniais do Fundo e do FIP não estão limitadas nem ao valor do capital subscrito nem ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo e o Fundo ser chamado a aportar recursos adicionais no FIP.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O Fundo ou o FIP, conforme o caso, somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo ou pelo FIP de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo, ao FIP e aos cotistas, conforme o caso.

Coinvestimento. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos do Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelas Partes Ligadas ao Administrador. Dessa forma, não se pode afastar o risco de eventual conflito de interesses por parte do Administrador no exercício de suas funções relacionadas ao Fundo. Em tais casos, o Administrador poderia, no exercício de suas atividades de administração e gestão de outros fundos de investimento que venham a investir com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo ou do FIP, conforme o caso, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo ou do FIP, conforme o caso.

Outros Riscos. O Fundo e o FIP também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. Além disso, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CLÁUSULA VINTE E UM – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no texto deste Regulamento terão o seguinte significado:

Administrador:	Pátria Investimentos Ltda., sociedade com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17, responsável pela administração e gestão da Carteira.
Assembleia Geral de Cotistas:	É a assembleia geral de Cotistas do Fundo, nos termos da Cláusula Treze deste Regulamento.
Capital Comprometido:	Montante de Cotas que cada Cotista se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Compromisso de Investimento.
Capital Integralizado:	Valor efetivamente entregue, por cada Cotista, ao Fundo, a título de integralização de suas respectivas Cotas.
Carteira:	Total de recursos e investimentos do Fundo, composta por cotas classe A do FIP, e por Outros Ativos durante o período de duração do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA:	Código de Regulação e Melhores Práticas para FIP e FIEE editado conjuntamente pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital – ABVCAP e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, conforme alterada.
Companhias Alvo:	Companhias abertas ou fechadas brasileiras que serão objeto de potencial investimento pelo FIP (conforme definido no Regulamento do FIP).
Companhias Investidas:	Companhias Alvo que receberem qualquer aporte de recursos do FIP.
Compromisso de Investimento:	“Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas.
Cotas:	As cotas do Fundo.
Cotas Ofertadas	Cotas a serem ofertadas por Cotista que desejem transferir por qualquer título suas Cotas, nos termos da Cláusula 12.11 deste Regulamento.
Cotistas:	Investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor, que tenham subscrito Cotas.
Cotistas Inadimplentes:	Cotistas que descumprirem, total ou parcialmente, a

obrigação de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização.

Custo de Oportunidade:	Representa a porcentagem de 6% (seis por cento) ao ano, conforme significado atribuído na Cláusula 4.3.1.
CVM:	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia(s) Útil(eis):	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
FIP:	O Pátria Terras Mater- Fundo de Investimento em Participações.
Fundo:	O Pátria Terras Feeder - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações.
Instrução CVM 391:	Instrução nº 391, editada pela CVM em 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 400:	Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, e revoga a Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, e a Instrução CVM nº 88, de 3 de novembro de 1988.
Instrução CVM 406:	Instrução nº 406, editada pela CVM em 27 de abril de 2004, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações que obtenham apoio financeiro de organismos de fomento.
Instrução CVM 476:	Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
Instrução CVM 539:	Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes.
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Novas Cotas:	Cotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do item 11.3 deste Regulamento.

Outros Ativos:	Terá o significado atribuído no item 8.2 deste Regulamento.
Partes Ligadas ao Administrador:	ao Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou fundo de investimento ligado ao Administrador, nos termos do item 14.1. deste Regulamento.
Partes Ligadas ao Cotista:	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou fundo de investimento ligado ao Cotista, nos termos do item 12.16. deste Regulamento.
Patrimônio Inicial:	Montante mínimo a ser subscrito para funcionamento do Fundo, conforme previsto no item 11.2 deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	Terá o significado atribuído no item 16.5 deste Regulamento.
Patrimônio Máximo:	Limite de capital passível de subscrição no Fundo, conforme previsto no item 11.1 deste Regulamento.
Período de Investimento:	Período de investimento em cotas do FIP, que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos, nos termos do item 9.1 do Regulamento.
Período de Desinvestimento:	Período compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento e o final do Prazo de Duração (que poderá ser prorrogado nos termos do Regulamento).
Prazo de Duração:	É o prazo de duração do Fundo descrito no item 1.2 deste Regulamento.
Preço de Emissão:	Valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada Cota.
Preço de Integralização:	Preço de Subscrição das Cotas, atualizado pelo IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas do Fundo.
Preço de Subscrição:	Valor de subscrição das Cotas e Novas Cotas, calculado nos termos do item 12.4.3 deste Regulamento.
Primeira Emissão:	Primeira emissão de Cotas, a ser composta por, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) Cotas.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.
Requerimento de Integralização:	Notificação encaminhada pelo Administrador aos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas subscritas.
Taxa de Administração	Parcela fixa de remuneração devida ao Administrador pela administração do Fundo e gestão da Carteira, calculada nos termos do item 4.2 deste Regulamento.

Taxa de Performance		Remuneração devida ao Administrador sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas do Fundo, nos termos do item 4.3 deste Regulamento.
Taxa de Performance Antecipada		Terá o significado definido no item 4.4 deste Regulamento.
Taxa de Performance Complementar		Terá o significado definido no item 4.5 deste Regulamento.
Valor Provisionado		Valor, a ser provisionado na Carteira, devido por Cotista que seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do item 4.4.2 deste Regulamento.